

## 1. OBJETIVO

O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do **Comitê de Investimentos** da Quanta Previdência Cooperativa, neste contexto denominado apenas “**Comitê**”, órgão de caráter **TÉCNICO CONSULTIVO**, observadas as disposições da POL05 – Estatuto, da POL24 – Regimento Interno de Governança e da CMN 4.994 ou vigente. Este **Comitê** tem como missão assessorar o Conselho Deliberativo e as instâncias Controladoria e Gestão de Investimentos por meio da adoção das melhores práticas buscando proporcionar a melhor relação risco/retorno aos investimentos dos participantes dos planos de previdência.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES

O Comitê de Investimentos tem como atribuições:

- Analisar de forma técnica e definir as diretrizes de investimento da Entidade observando sempre o disposto na legislação e na Política de Investimentos em vigor;
- Analisar a carteira de investimentos da Entidade, seja consolidada, por planos ou perfis;
- Analisar e reportar ao Conselho Deliberativo melhorias na estrutura de investimentos da Entidade e de seus controles;
- Zelar pela conformidade dos investimentos, observando os limites legais e aqueles estabelecidos pela Política de Investimentos;
- Acompanhar a conjuntura econômica com objetivo de fundamentar suas decisões;
- Acompanhar os investimentos realizados pela Entidade e permitidos pela sua Política de Investimentos;
- Definir os mandatos de gestão dos Gestores Externos;
- Propor ao Conselho Deliberativo alterações na Política de Investimentos;
- Zelar pela otimização da relação risco x retorno dos investimentos da Entidade;
- Zelar pela integridade do patrimônio da Entidade e dos participantes;
- Pautar suas decisões tendo como base o estudo técnico e o bem da Entidade e dos participantes em detrimento de qualquer vantagem particular ou de grupo específico.

Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os Membros deverão:

- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

- Exercer as funções respeitando os deveres e diligência;
- Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades;
- Guardar sigilo das informações;
- Opinar e prestar esclarecimentos a Diretoria Executiva, Conselhos e órgãos reguladores, quando solicitado;

## 2.1 Pautas Obrigatórias

O comitê deverá obrigatoriamente analisar as seguintes informações:

- a) Rentabilidade;
- b) Composição das carteiras;
- c) Novas alocações relevantes ocorridas no período;
- d) Desenquadramento passivo de ativos;
- e) Níveis de risco dos investimentos;
- f) Enquadramentos e limites;
- g) Fatos relevantes (se houverem).

**§1º.** A pauta das reuniões será disponibilizada na plataforma de gestão de reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para extraordinárias, juntamente com a documentação complementar a ser analisada.

## 3. DA COMPOSIÇÃO

### 3.1 Dos requisitos mínimos:

- Certificação CPA 20, CEA e/ou ICSS;
- Conhecimento da legislação previdenciária;
- Conhecimento da resolução das diretrizes de aplicação das EFPC's.

Para indicação de membro do Conselho Deliberativo, em caso de certificação ICSS, esta deverá ser com ênfase em investimentos.

### 3.2 São membros titulares do Comitê:

- Membros da Diretoria Executiva;
- Gerente de Investimentos;

- Gerente de Governança, Riscos & Compliance
- Um representante eleito dentre e pelo Conselho Deliberativo<sup>1</sup>;

Os membros do **Comitê** não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições previstas neste regimento, o que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções, **exceto** o membro indicado pelo Conselho Deliberativo, o qual será remunerado com o valor equivalente a 01 (um) jeton a cada reunião em que se fizer presente.

### 3.2.1 Da eleição do representante do Conselho Deliberativo

<sup>1</sup> A eleição do membro do Conselho Deliberativo que irá compor o Comitê acontecerá bienalmente em reunião do Conselho Deliberativo. Haverá candidatura no início da reunião e na mesma data, ao final da reunião haverá eleição através de formulário digital com voto sigiloso dos membros do conselho.

### 3.3 São membros convidados do Comitê:

- Representantes de assessorias;

Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do **Comitê**, analistas da área de Investimentos e outros profissionais que não pertençam a Entidade, desde que a convite de um membro titular e que tenha sua participação vinculada a pauta relevante.

### 3.4 Coordenador do Comitê de Investimentos

O Coordenador deste Comitê será indicado pelo AETQ e esta decisão será registrada em ata. O Coordenador terá como atribuição organizar as agendas, e sugerir pautas relevantes e importantes para o conhecimento dos membros do Comitê, trazer temas técnicos e convidar especialistas para apresentação de temas relacionados a Investimentos. Em sua ausência temporária essas atribuições ficarão a cargo do AETQ<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Nos termos do art. 35, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, a EFPC deve designar o administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos."

### 3.5 Da destituição dos membros

Um membro do **Comitê** será destituído de sua condição de membro titular nos seguintes casos:

- Desligamento da Entidade;
- Ausência por mais de 03 (três) reuniões seguidas;
- Desistência, no caso do membro eleito;
- Falta injustificada por duas reuniões consecutivas, no caso do membro eleito;

A vaga no **Comitê**, por eventual destituição de membro titular, será ocupada por aquele que vier a substituí-lo no exercício de suas funções dentro da Entidade. No caso do membro eleito, a desistência ou ausência injustificada por duas reuniões consecutivas resultará na substituição do membro através de nova eleição nos moldes do **item 3.2.1** deste Regimento.

## 4. DO QUÓRUM

Para que ocorra a reunião formal do **Comitê** é necessário quórum mínimo de 2/3 de seus membros titulares. No caso de ausência de membro titular em alguma das reuniões, este não poderá indicar substituto ou representante, mesmo que este faça parte do **Comitê**.

## 5. DAS DELIBERAÇÕES

Em caso de deliberação por parte deste **Comitê**, essa deverá ocorrer mediante votação pelos membros titulares participantes da respectiva reunião. Toda decisão será acatada mediante maioria simples de votos. Cada membro titular do **Comitê** tem direito a 01 (um) voto. Em caso de empate, o voto qualificado será do AETQ.

## 6. DAS REUNIÕES

### 6.1 Da formalização das reuniões

Para reunião do **Comitê** deverá haver convocação com no mínimo 10 dias de antecedência à data da reunião. A convocação deve conter no mínimo:

- Data, hora e local da reunião;
- Assuntos pautados;

Juntamente com a convocação, o **Comitê** deverá receber para análise prévia, quando aplicável, materiais e/informações complementares aos assuntos pautados.

## 6.2 Da periodicidade das reuniões

O **Comitê** se reunirá, ordinariamente, **bimestralmente**. Se for necessário, qualquer membro titular poderá convocar reunião extraordinária.

## 6.3 Do registro das reuniões

Os assuntos pautados nas reuniões do **Comitê** devem ser registrados em atas que contemplarão no mínimo:

- Data e local;
- Participante;
- Assuntos tratados;
- Deliberações;
- Pendências.

§1. As atas serão lavradas e disponibilizadas na plataforma de gestão de reuniões. A plataforma notificará os participantes sobre a aprovação do conteúdo e após aprovadas, as assinaturas ocorrerão em até 15 dias após a reunião. As atas, juntamente com os demais registros das reuniões, ficarão disponíveis na plataforma para consulta dos membros do Comitê e serão disponibilizadas aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.